Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98428
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo nº: 0043514-08.2018.8.19.0021

CARLOS MAGNO& MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial de **PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório da AJ (fls. 96.959/97.466), expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 96.947/96.948** – Decisão nos seguintes termos: "*1) Fls. 96424/96435- Considerando que na data de ontem (28/02/2023) venceu o "stay period", já prorrogado por diversas vezes anteriormente, urge analisar o pedido de sua nova prorrogação, o que passo a fazer mais detidamente. Importante notar que o presente processo de recuperção judicial foi distribuído em 03/08/2018, ou seja, há cerca de 4 (quatro) anos e meio. Da mesma forma o processo alcança as vultuosas 96944 páginas. Tudo isso, ainda sem a aprovação do plano de recuperação. Por outro lado, na petição sob análise, a Recuperanda explicita as datas de agendamento das Assembleias Gerais de Credores, demonstrando a atuação no sentido de buscar a aprovação do plano de recuperação mesmo entre aquelas*

TJRJ DCX CV04 202302231801 20/04/23 16:26:37135472 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98429
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas cujos planos foram objetados. Assim sendo, em derradeira e última oportunidade, CONCEDO A PRORROGAÇÃO DO "STAY PERIOD" por mais 180 (cento e oitenta) dias. Intime-se o AJ para que diga se concorda com as datas e os termos das AGCs apresentadas em fl. 96430. Em caso positivo, DEFIRO DESDE JÁ realização das AGCs nas datas e nos termos apresentados pelas Recuperandas em fls. 9624/96435. 2) Após a manifestação do AJ, voltem novamente cls. para análise dos outros pedidos e das outras peças anteriormente juntadas."

2. **Fls. 96.950/96.957** – Petição de MARINILZA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO requerendo a inclusão de seu crédito ao quadro geral de credores conforme sentença proferida no incidente de nº 039389-60.2019.8.19.0021. A credora informa também seus dados bancários e requer a anotação de seus patronos para fins de recebimento de intimações.
3. **Fls. 96.959/97.466** – Juntada do 24º relatório circunstanciado do feito pela AJ, instruído do relatório de atividades das recuperandas relativo a dezembro de 2022 e quadro geral de credores atualizado.
4. **Fls. 97.468/97.471** – Intimações eletrônicas.
5. **Fl. 97.472** – Remessa.
6. **Fl. 97.474** – Manifestação ministerial nos seguintes termos: "*MM. Juiz, Ciente da decisão proferida no anexo 96.947, na qual foi deferida a prorrogação do stay period pleiteada pelas Recuperandas no item "c" de fl. 96.435 do anexo 96.424 e, ademais, determinada a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste a respeito das datas sugeridas pelas Recuperandas para a realização das AGCs à fl. 96.430 do anexo 96.424. Ciente dos anexos 96.959/97.449, nos quais foi juntada a manifestação do Administrador Judicial em que apresentou o relatório mensal de atividades referente ao mês de dezembro de 2022 e opinou favoravelmente à realização das AGCs nas datas sugeridas pelas Recuperandas. Registro que, no referido relatório, as conclusões contidas à fl. 96.986 do anexo 96.967 reiteram o que já havia sido exposto no relatório do anexo 95.847, do qual esta Promotoria de Justiça já havia tomado ciência na promoção do anexo 96.898. Assim sendo, por ora, considerando a manifestação favorável do Administrador Judicial, o Ministério Público promove pela intimação das Recuperandas para que, com urgência e na forma requerida no item "d" de fl.*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98430
Carimbado Eletronicamente

96.966 (anexo 96.959), recolham as custas para a publicação dos respectivos editais, na forma do que dispõe o art. 36 da LFRE/2005. Sem prejuízo, desde logo aproveito o ensejo para reiterar a promoção do anexo 96.898, que ainda não foi apreciada por este Juízo."

7. **Fls. 97.476/97.481** – Minuta do edital de convocação.
8. **Fl. 97.482** – Publicação do edital.
9. **Fl. 97.483** – Certidão de intimação.
10. **Fls. 97.484/97.487** – Certidão de publicação de trecho da r. decisão de fls. 96.947/96.948.
11. **Fls. 97.489/97.492** – Petição de ANDRE LUIZ LOURENÇO GOMES requerendo a anotação de sua patrona para fins de recebimento de intimações.
12. **Fls. 97.494/97.501** – Ofício oriundo da 69ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd nº 0100439-61.2017.5.01.0069, indicando o cancelamento de três certidões de crédito.
13. **Fl. 97.502** – Ato ordinatório intimando as recuperandas a realizarem o pagamento das custas de publicação do edital.
14. **Fl. 97.504** – Intimação eletrônica.
15. **Fls. 97.506/97.511** – Errata do Edital
16. **Fl. 97.512** – Publicação do edital.
17. **Fls. 97.514/97.555** – Petição de CEVA SAÚDE ANIMAL LTDA. requerendo a anotação de sua patrona para fins de recebimento de intimações.
18. **Fls. 97.557/97.559** – Despacho nos seguintes termos: "*1. Fls. 9638/33- aguarde-se a aprovação e homologação do plano de Recuperação Judicial. 2. Fls 96396/415, 96.417/422, 96.444/451 e 96.545/803 - Desentranhem-se, remetendo-se ao Anexo 01, como de praxe, tendo em vista que os pedidos de habilitações ou impugnações devem ser distribuídas por dependência a esta. 3. Fls. 96.332/335- Diante da ausência de impugnações, HOMOLOGO o Auto de Arrematação de 3ª Praça, acostado em fls. 95.492/49. Expeçam-se ordens de entrega dos bens. Oficie-se conforme requerido pelo Leiloeiro. Para tanto, determino que este remeta ao email da serventia cartorária as minutas dos novos ofícios ao Detran de São Paulo e de Goiânia. 4. As datas de realização das AGC já foram devidamente homologadas, bem como cumpridos todos os tramites e*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98431
Carimbado Eletronicamente

formalidades cartorárias para o cumprimento das mesmas. 5. Conforme relatório fornecido nos autos pelo AJ, verifico que constam como Inaptas as seguintes sociedades: QUALITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, QUARTZ SERVICOS GERAIS, EMBRASE EMPRESA BRASILEIA DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, M BRASIL PARTICIPAÇOES E EMPREENDIMENTOS S/A. Isso significa dizer que, mesmo após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, estas sociedades deixaram de cumprir seus deveres fiscais, omitindo da Receita Federal a suas respectivas declarações pelo período mínimo de dois anos consecutivos. Ora, demonstram, portanto, completa e grave ausência de rotina fiscal. Esta atitude tem ainda mais relevância, se destacarmos que as sociedades M. BRASIL PARTICIPAÇOES E QUARTZ SERVICOS GERAIS encontram-se no topo do Grupo Operacional Recuperando. Assim, esclareçam estas sociedades as razões de descumprirem tais deveres. Acerca do mesmo tópico, DIGA O MP. 6. Verifico, ainda, no relatório do AJ, que existe uma divergência de R$ 82.8 mil entre o relatório de folha de pagamento fornecido pelas Recuperandas e valores de honorários de advogados e serviços de terceirização verificados pelo Administrador Judicial. Esclareçam as Recuperandas, portanto. 7. DIGA O MP, ainda, acerca dos pedidos de utilização do fundo recuperacional para pagamento ou garantia de débitos extraconcursais."

19. **Fls. 97.561/97.562** – Intimação eletrônica.
20. **Fl. 97.563** – Certidão de intimação.
21. **Fls. 97.565/97.567** – Petição de BANCO DO BRASIL S.A. aduzindo que os PRJs das recuperandas Personal Service Serviços Temporários Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. foram objetados, respectivamente, às fls. 93.180/93.189 e 93.190/93.198, por tal razão pugna pela convocação das AGCs. Sustenta ainda que inexiste amparo legal para a prorrogação de *stay period*, deferida às fls.96.947/96.94.
22. **Fls. 97.569/97.570** – Manifestação ministerial nos seguintes termos: "*MM. Juiz, Ciente da decisão proferida no anexo 97557, na qual foi homologado o auto de arrematação de 3ª praça (anexo 95492), com o que anuíram o Administrador Judicial (anexo 95839) e o Ministério Público (anexo 96898). Pela presente intimação, os autos vieram ao Ministério Público para oferecimento de*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98432
Carimbado Eletronicamente

manifestação quanto aos requerimentos formulados pelas Recuperandas no item "a" de fl. 96435 do anexo 96424. As recuperandas noticiaram que, na forma sugerida pelo Administrador Judicial AJ nos itens "h" e "i" do anexo 72018, e autorizada por este juízo no item 4.5 da decisão do anexo 73463, celebraram com a sociedade de advogados Petracioli Advocacia contrato de prestação de serviços com o objetivo de que fossem buscados e recuperados créditos em nome das Recuperandas em processos trabalhistas que atualmente já se encontram sentenciados e arquivados e que foi constatada a existência de quantia total correspondente a R$ 2.868.145,38 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), que atualmente está depositada na Caixa Econômica Federal. As recuperandas pleitearam que este juízo autorize que a referida quantia seja utilizada para 3 finalidades: o pagamento dos honorários de êxito em relação ao serviço prestado pelo escritório de advocacia Petracioli Advocacia, a prestação de caução à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro no contrato administrativo nº 067/2022 e a transferência do valor remanescente para a conta judicial associada a estes autos, a fim de que passe a compor o fundo recuperacional mantido nesta recuperação judicial. No que se refere ao pedido formulado no anexo 96424, verifico que à fl. 96964 do parecer que instrui o anexo 96959, o Administrador Judicial opinou: "A AJ também manifesta aquiescência com o pedido de expedição de ofício requisitório ofício à CEF para transferência dos depósitos judiciais ao fundo recuperacional, com a depuração dos honorários do profissional contratado, bem como com a garantia do Contrato nº 067/2022 em nome da Secretaria de Estado de Saúde.". Entretanto, me parece que, neste momento, ainda não é possível que o Ministério Público se manifeste de modo adequado e cauteloso a respeito do pedido formulado pela Recuperanda no anexo 96424, na medida em que essa petição não foi instruída com a cópia do contrato de prestação de serviços que celebrou com a sociedade de advogados Petracioli Advocacia nem tampouco com a cópia do contrato administrativo nº 067/2022 que celebrou com a Secretaria de Estado de Saúde – documento indispensável para que seja averiguado o valor da caução exigida pelo ente público. Por outro lado, a quantia descoberta pela referida sociedade de advogados contratada pela Recuperanda - no referido valor total de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98433
Carimbado Eletronicamente

R$ 2.868.145,38 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos) - , não foi documentada nestes autos. No anexo 96441, a sociedade de advogados Petracioli Advocacia lnão listou cada um dos processos trabalhistas em que foram localizados saldos. Por fim, ressalto que à fl. 96964 do anexo 96959, o Administrador Judicial opinou de forma absolutamente genérica a respeito dos pedidos formulados pelas Recuperandas, sem apresentar parecer pormenorizado, o que é imprescindível para que seja averiguado se estão sendo atendidos, no caso em concreto, os princípios da pars conditio creditorum e da preservação da empresa, basilares no procedimento de recuperação judicial regulamentado pela LFRE/2005. Por todo o exposto, o Ministério Público: 1) Reitera as promoções dos anexos 96898 e 97474, que ainda não foram integralmente apreciadas por este Juízo; 2) Por ora, promove pelo deferimento parcial do pedido formulado pela Recuperanda na parte inicial do item "a" de fl. 96435 do anexo 96424, tão somente para que seja expedido ofício à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo qual é o valor total dos depósitos existentes em nome das Recuperandas, de modo que seja possível averiguar a adequação do informado pela sociedade de advogados Petracioli Advocacia no anexo 96441; 3) Requer a intimação da Recuperanda para que apresente a cópia do contrato de prestação de serviços que celebrou com a sociedade de advogados Petracioli Advocacia e com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a fim de que seja possibilitado averiguar a adequação dos pedidos que formulou nos itens "a.I" e "a.II" de fl. 96435 do anexo 96424 ; 4) A intimação da sociedade de advogados Petracioli Advocacia para que apresente a relação pormenorizada dos depósitos localizados pela incluindo o número dos processos trabalhistas e o Juízo em que cada um deles tramitou e comprove o valor que identificou; 5) Com a vinda dos esclarecimentos ora requeridos e da resposta da CEF ao ofício cuja expedição foi pleiteada no item "a" desta promoção, requer que o Administrador Judicial seja novamente intimado para que se manifeste de forma pormenorizada a respeito dos pedidos formulados pelas Recuperadas."

23. **Fls. 97.571/97.572** – Certidão de intimação.
24. **Fl. 97.573** – Ato ordinatório instando as recuperandas a realizarem o pagamento das custas de publicação do edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98434
Carimbado Eletronicamente

25. **Fl. 97.574** – Publicação de edital.
26. **Fls. 97.575/97.582** – Errata da minuta do edital de convocação das AGC
27. **Fls. 97.583/97.586** – Certidão de publicação de trecho do r. despacho de fls. 97.557/97.559.
28. **Fls. 97.588/97.591** – Petição de AGUINALDO RIBEIRO BAPTISTA e OUTROS requerendo a apreciação da petição de fls. 96431/96351 e rejeição do pleito das recuperandas de fls. 96424.
29. **Fls. 97.593/97.595** – Petição de JOÃO ANTONIO LOPES requerendo a substituição do nome de seus patronos.
30. **Fl. 97.596** – Ato ordinatório instando as recuperandas a realizarem o pagamento das custas de publicação do edital.
31. **Fl. 97.598** – Intimação eletrônica.
32. **Fl. 97.599** – Ato ordinatório instando as recuperandas a realizarem o pagamento das custas de publicação do edital.
33. **Fls. 97.601/97.602** – Intimação eletrônica.
34. **Fl. 97.603** – Remessa.
35. **Fl. 97.604** – Certidão cartorária retificando os atos ordinatórios de fls. 97596 e 97599 em razão de erro material.
36. **Fl. 97.606** – Intimação eletrônica.
37. **Fl. 97.607** – Remessa.
38. **Fl. 97.608** – Desentranhamento.
39. **Fl. 97.609** – Certidão cartorária indicando o cumprimento ao item 2 do r. despacho de fls. 97557/97.559.
40. **Fl. 97.610** – Remessa.
41. **Fls. 97.612/97.615** – Petição de BANCO DO BRASIL S.A. informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0017234- 87.2023.8.19.0000 contra a decisão de fls. 96.947/96.948, bem como comunicando o deferimento do pedido de efeito suspensivo para suspender os efeitos da decisão que prorrogou o *stay period*, assim como, para obstar a homologação dos planos das recuperandas Personal Service Serviços Temporários Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda, até o julgamento definitivo do recurso.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98435
Carimbado Eletronicamente

42. **Fls. 97.617/97.633** – Petição de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0019070-95.2023.8.19.0000 contra a decisão de fls. 96.947/96.948.,
43. **Fls. 97.635/97.681** – Manifestação da AJ procedendo à juntada do quadro geral de credores atualizado e individualizado de QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
44. **Fls. 97.685/97.693** – Petição de PETRACIOLI ADVOCACIA apresentando o contrato de prestação de serviços celebrado com as recuperandas e apontamentos em resposta ao r. parecer ministerial de fls. 97.569/97.570.
45. **Fls. 97.695/97.706** – Petição de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL informando a interposição do Agravo de Instrumento nº 0020996-14.2023.8.19.0000 contra r. edital de convocação para a AGC de Quartz Serviços Gerais LTDA.
46. **Fls. 97.708/97.840** – Petição das Recuperandas reiterando *"o requerimento de que este D. Juízo oficie os juízos trabalhistas em que as Recuperandas possuam ações para que procedam à imediata transferência de todo e qualquer depósito existente naquelas contas judiciais, valores que serão destinados a (i) realizar o pagamento dos honorários do escritório que prestou os serviços de levantamento dos valores depositados junto aos procedimentos trabalhistas, conforme contrato privado firmado entre as partes; (ii) oferecer garantia ao Contrato nº 067/2022, na forma do §1º do art. 56 da Lei 8.666/1993, por intermédio de conta judicial especialmente criada para esse fim; e (iii) reverter o saldo restante ao fundo de reserva para pagamento de seus credores em momento futuro."*
47. **Fl. 97.841** – Certidão cartorária remetendo o feito à conclusão.
48. **Fls. 97.84/97.846** – Decisão nos seguintes termos: "*1- Index 97635 - Aos INTERESSADOS. 2- Indexes 97612 e 97617 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do recurso. Certifique o CARTÓRIO acerca de eventual pedido de informações do Il. TJRJ. 3- Indexes 97565 c/c 94584; 97612- Importante verificar o devido cumprimento do artigo 36 em relação à marcação das AGCs e o prazo de 15 dias entre a publicação do Edital e as AGCs, com o objetivo de se evitar qualquer alegação de nulidade no futuro. 4.1 - Assim, certifique o CARTÓRIO a correta expedição de Edital de Convocação para as Assembleias Gerais de Credores de todas as Recuperandas, e em obediência aos prazos legais. 4.2- Em seguida, e tendo em vista a promoção*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98436
Carimbado Eletronicamente

do MINISTÉRIO PÚBLICO de fl. 96898, diga novamente o órgão ministerial. 4- Index 97474 - Certifique o CARTÓRIO se houve o correto recolhimento das custas, pelas Recuperandas para a publicação dos respectivos editais de AGC´s, na forma do que dispõe o art. 36 da LFRE/2005. 5- Index 96898 - Com relação à homologação de planos, esclarece esta magistrada que deixou de rejeitá-los ou homologá-los, uma vez que já designadas as AGC´s das Recuperandas, nas quais todos os planos poderão ser novamente discutidos de forma ampla, optando esta magistrada por aguardar a realização das Assembleias e decidir, após, em grupo. Cumpra-se pelo CARTÓRIO o requerido nos itens 'c', 'd' e 'e'e da promoção ministerial. 6- Index 97588 - Anote-se o patrono ali indicado. 7- Anexos 96435 e 96424. Com relação à utilização dos valores buscados e localizados de créditos em nome das Recuperandas em processos trabalhistas que atualmente já se encontram sentenciados e arquivados, e que totalizariam o montante de R$ 2.868.145,38 (dois milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta cinco reais e trinta e oito centavos), passo à decidir: 7.1) Determino inicialmente a EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO BANCO DO BRASIL para criação de NOVA conta judicial vinculada a este mesmo processo, de modo a transferir à esta as quantias fruto do trabalho da sociedade de advogados Petracioli Advocacia acima explicitadas. 7.2) Determino à RECUPERANDAS que tragam aos autos a relação completa de todas as ações judiciais objeto de tal pesquisa e arrecadação de fundos, ou seja os números de cada processo, valor de cada crédito, a fim de que este juízo possa, não apenas realizar a verificação, mas eventualmente oficiar aos Juízos de Origem requerendo a transferência dos valores. 7.3) Sem prejuízo, conforme opinado pelo "Parquet", determino a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Caixa Econômica Federal para que informe a este juízo qual é o valor total dos depósitos existentes em nome das Recuperandas em outros Juízos, inclusive trabalhistas e em outros Estados. 7.4) Com relação ao pedido de utilização desses mesmos valores diligenciados para pagamento dos honorários de êxito em relação ao serviço prestado pelo escritório de advocacia Petracioli Advocacia, necessária se fazia a juntada do contrato de prestação de serviços anteriormente celebrado. O contrato foi então juntado em index 97688. Considerando a vinda da documentação, AO MP. 7.5) Quanto ao pedido de prestação de caução à

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98437
Carimbado Eletronicamente

Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro no contrato administrativo nº 067/2022, com a utilização desses mesmos valores recentemente buscados, em benefício da preservação da empresa e do aproveitamento dos contratos em curso, AUTORIZO a utilização como garantia da NOVA CONTA JUDICIAL a ser criada conforme determinado no item 7.1. Determino que, nessa conta, seja realizada reserva do montante destinado à garantia do Contrato nº 067/2022, no valor de R$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) Desse modo, as quantias efetivamente transferidas a estes autos em razão dos NOVOS créditos "descobertos" na Justiça Trabalhista, todos diligenciados por Petracioli Advocacia, poderão ser utilizadas com este fim. Mas somente estas. SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO OFÍCIO à Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, noticiando a garantida através da NOVA CONTA JUDICIAL. Destaque-se que a conta judicial com o depósito de todo o fundo recuperacional JÁ EXISTENTE ATÉ O MOMENTO não se prestará ao mesmo fim, NÃO PODENDO CAUCIONAR quaisquer contratos em curso, uma vez que já pertencem, de pleno direito, aos credores habilitados. Da mesma forma, NÃO AUTORIZO a transferência de nenhum valor, por ora, à livre disposição das Recuperadas ou da Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro. Intimem-se às partes acerca da presente decisão. Ciência ao MP."

49. **Fls. 97.847/97.850** – Certidões de intimação.
50. **Fls. 97.851/97.853** – Certidão de publicação do edital de convocação das Assembleias Geral de Credores
51. **Fls. 97.855/97859** – Petição de OTÁVIO MARQUES DE JESUS requerendo a inclusão de seu crédito ao quadro geral de credores conforme sentença proferida no incidente de nº 0028220-42.2020.8.19.0021, informando também seus dados bancários.
52. **Fls. 97.861/97.867** – Petição de DELCACIO BALDUINO DE ARAUJO requerendo a inclusão de seu crédito no QGC conforme sentença proferida no incidente de nº 0042085-69.2019.8.19.0021. O credor informa também seus dados bancários e requer a anotação de seu patrono para fins de recebimento de intimações.
53. **Fls. 97.868/97.869** – Ato ordinatório remetendo a decisão de fls. 97.843/97.846 à publicação no DJERJ, bem como à intimação eletrônica do MP.
54. **Fls. 97.871/97.873** – Intimação eletrônica.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98438
Carimbado Eletronicamente

55. **Fls. 97.875/97.877** – Manifestação AJ apresentando quadro geral de credores atualizado e individualizado de M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.
56. **Fl. 97.878** – Certidão de intimação.
57. **Fls. 97.880/97.964** – Expedição de ofícios ao Detran de São Paulo e de Goiânia, para que os referidos órgãos procedam com a desvinculação dos débitos que ainda incidem sobre os veículos arrematados, conforme item 3 de r. despacho de fls. 97.557/97.559.
58. **Fls. 97.966/98.014** – Petição de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL apresentando jurisprudência do TJRJ acerca da contratação de auxiliares nos processos de falência, como a Sociedade Petraccioli, para a prestação de serviço de localização de depósitos judiciais realizados por sociedades falidas perante a justiça do trabalho.
59. **Fls. 98.016/98.018** – Petição de TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A requerendo em caráter liminar, a autorização para participa e votar na Assembleia Geral de Credores da recuperanda M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.
60. **Fls. 98.020/98.026** – Manifestação AJ apresentando a ATA da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores de QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
61. **Fls. 98.028/98.032** – Manifestação AJ opinando pelo deferimento integral do pedido reiterado pelas recuperandas às fls. 97.708/97.713 e peloindeferimento dos pleitos de reconsideração da decisão de primeiro grau formulados pela CEF com fulcro do art. 1.018, § 1º, do CPC.
62. **Fl. 98.033** – Certidão cartorária atestando o cumprimento do item 3 do r. despacho de fls. 97.557/9755.
63. **Fl. 98.034** – Certidão cartorária de cumprimento aos Itens 3 e 4.1 da r. decisão de fls. 97843/9784.
64. **Fl. 98.036** – Intimação eletrônica.
65. **Fl. 98.037** – Ato ordinatório instando as recuperandas a cumprirem item 5 da r. decisão de fls. 97843/97846.
66. **Fl. 98.039** – Intimação eletrônica.
67. **Fl. 98.040** – Ato ordinatório instando a AJ para cumprimento do item 5 da r. decisão de fls.97843/97846.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98439
Carimbado Eletronicamente

68. **Fls. 98.042/98.043** – Intimações eletrônica.
69. **Fls. 98.044/98.045** – Certidão cartorária sobre r. decisão de fls. 97843/97846.
70. **Fls. 98.047/98.048** – Despacho determinando a juntada de petições pendentes.
71. **Fls. 98.050/98.053** – Manifestação AJ apresentando a da ATA da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores M. BRASIL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
72. **Fl. 98.054** – Certidão de intimação.
73. **Fls. 98.055/98.058** – Certidão de publicação da r. decisão de fls. 97843/97846.
74. **Fls. 98.060/98062** – Petição de FUNDO DE LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS apresentando substabelecimento.
75. **Fls. 98.064/98.074** – Manifestação AJ apresentando ATA da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
76. **Fls. 98.076/98.166** – Manifestação da AJ apresentando quadro geral de credores atualizado e individualizado de EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
77. **Fls. 98.168/98.176** – Pedido de habilitação de crédito.
78. **Fl. 98.178** – Manifestação AJ reiterando a petição de fls. 96.959/96.966 na qual apresentou manifestação acerca do item ‘e’ da r. promoção fls. 96.898/96.899.
79. **Fls. 98.180/98.181** – Manifestação ministerial nos seguintes termos: “*MM. Juiz Em atenção às intimações eletrônicas remetidas nesta oportunidade (anexos 97871 e 98036), tomo ciência da decisão proferida no anexo 97843, na qual foram, parcialmente, apreciados e deferidos os pedidos formulados pela Recuperanda no anexo 96424, tendo sido autorizado que o valor de R$ 1.402.770,00 (um milhão, quatrocentos e dois mil, setecentos e setenta reais) fosse usado como caução do contrato administrativo de prestação de serviços nº 067/2022, celebrado pelas Recuperandas com a Secretaria de Estado de Saúdetão. Ciente do ato ordinatório do anexo 98034, no qual o cartório certificou que a publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores da sociedade empresária Quartz Serviços Gerais LTDA não observou a antecedência de 15 dias exigida pelo art. 36 da LFRE/2005. Em atenção ao requerido pelo Ministério Público na promoção do anexo 97569, foi apresentada a cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com as Recuperandas para a busca ds créditos da Recuperanda (no anexo 97688). No anexo 97966, a Caixa Econômica Federal, em atenção à determinação contida no item 7.3 de*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98440
Carimbado Eletronicamente

fl. 97845 da decisão do anexo 97843: a) noticiou a impossibilidade de fornecer a este juízo informações pormenorizadas a respeito dos depósitos judiciais existentes em favor das Recuperandas em reclamações trabalhistas, uma vez que o quantum identificado pela sociedade de advogados Petracioli Advocacia e informado no anexo 96424 "se limita tão somente a apresentar um rol de contas de depósitos judiciais (que não se sabe como a sociedade teve acesso, posto que provenientes de sistemas internos da CAIXA) e sem qualquer depuração do resultado das ações trabalhistas envolvidas" ; b) afirmou que" a Petracioli Advocacia vem adotando essa mesma abordagem em vários casos e que tal estratagema já é de seu conhecimento e do Banco do Brasil"; c) apresentou 3 acórdãos (anexos 97968/98000) nos quais o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro decidiu no sentido da impossibilidade de instituições financeiras realizarem a transferência de quantias à disposição da Justiça Trabalhista sem a prévia comunicação e participação da Justiça Especializada. O Ministério Público requer que seja determinado com urgência: 1) As prévias intimações das Recuperandas, da sociedade de advogados Petracioli Advocacia e do Administrador Judicial para que, à luz do contrato de prestação de serviços cuja cópia foi juntada no anexo 97688, se manifestem a respeito do informado pela Caixa Econômica Federal no anexo 97966, esclarecendo pormenorizadamente em que fundamento legal se encontra alicerçado o pedido formulado no anexo 96424, reiterando, para tanto, o item 5 da promoção do anexo 97569; 2) Requer a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste a respeito do que foi certificado pelo cartório no ato ordinatório do anexo 98034 e esclareça se vêm sendo realizadas as AssembleiasGerais de Credores das 6 sociedades empresárias cujos planos de recuperação judicial segregados foram impugnados, conforme as datas apresentadas pelas Recuperandas no anexo 96424 e homologadas na decisão do anexo 96947; 3) Requer que o cartório certifique se foi deferida a atribuição de efeito suspensivo e se já houve o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela Caixa Econômica Federal, conforme noticiado nos anexos 97617 e 97695 (autos nº 0019070-95.2023.8.19.0000 e 0020996-14.2023.8.19.0000)."

80. **Fl. 98.183** – MP indicando a vista em duplicidade.

81. **Fls. 98.184/98.187** – Certidões de intimação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98441
Carimbado Eletronicamente

82. **Fls. 98.189/98.193** – Manifestação AJ em complemento ao protocolo de fls. 98.050/98.053, apresentando a Ata da 1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores de M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A. devidamente subscrita.
83. **Fls. 98.195/98.201** – Manifestação AJ apresentando a ATA da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
84. **Fls. 98.203/94.204** – Petição de GUSTAVO MORETTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, leiloeiro nomeado nos autos, reiterando o pedido de expedição de ordem de entrega dos veículos arrematados em leilão.
85. **Fls. 98.205/98.206** – Certidões de intimação.
86. **Fls. 98.208/98.314** – Manifestação AJ apresentando o quadro geral de credores de EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
87. **Fls. 98.316/98.319** – Expedição de ofício à Caixa Econômica Federal conforme item 7.3 da decisão de fls. 97.843.97.846.
88. **Fl. 98.321** – Petição de ANDRÉ LUIZ MARCONDES PEREIRA informando ter recebido seu crédito trabalhista pela empresa condenada de forma subsidiária e indicando que desiste de seu pedido de habilitação.
89. **Fls. 98.323/98.327** – Malote digital. Ofício oriundo da 22ª Câmara de Direito Privado do TJRJ encaminhando a decisão monocrática proferida no AI nº 0017234-87.2023.8.19.0000, interposto pelo Banco do Brasil S.A., por meio da qual foi atribuído efeito suspensivo ao recurso para *"suspender os efeitos da decisão que prorrogou o stay period, assim como para obstar a homologação dos planos das recuperandas Personal Service Serviços Temporários Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda, até o julgamento definitivo deste recurso"*
90. **Fls. 98.329/98.353** – Manifestação da AJ apresentando a ATA da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores de M BRASIL PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.
91. **Fls. 98.355/98.402** – Malote digital. Ofício oriundo da 4ª Vara do Trabalho de Jundiaí, referente à ATOrd nº 0011046-11.2018.5.15.0002, "para a ciência da constituição do crédito extraconcursal em face da recuperanda EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA, com vistas a adoção de providências naquele Juízo para garantir o pagamento preferencial, conforme preceitua a Lei 11.101/2005."
92. **Fl. 98.403** – Conclusão ao juiz.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98442
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

A Administração Judicial indica que dará tratamento administrativo aos pedidos de fls. 96.950/96.957, 97.855/97859, 97.861/97.867, pois os pleitos de retificação do QGC para inclusão/alteração de créditos já reconhecidos em incidentes processuais sentenciados devem ser remetidos diretamente à AJ, conforme este d. Juízo já instituiu em suas decisões.

Portanto, os credores já tenham a anotação do crédito determinada em sentença transitada em julgado proferida em incidente de habilitação ou impugnação de crédito e que, por um lapso temporal, não constem no quadro geral de credores devem remeter a sentença de seu respectivo incidente ao e-mail da Administração Judicial, rjpersonal@cmm.com.br.

No que tange ao pedido formulado pela credora de fls. 98.016/98.018 por meio do qual pleiteia a autorização judicial em caráter liminar para participar e votar da AGC de M. Brasil Participações e Empreendimentos S.A., a AJ assinala que o pedido liminar foi deferido no incidente de nº 0047519-39.2019.8.19.0021 e a credora já está habilitada para o conclave, com colheita de voto em apartado ante o caráter precário da decisão.

Também em viés instrutivo, em referência ao pleito de fls. 98.168/98.176, a AJ repisa que as habilitações e impugnações de crédito devem ser distribuídas por dependência ao presente feito. Tal aviso é de crucial importância pois o peticionamento nos autos principais com o fim de perquirir a retificação do QGC apenas causa tumulto processual e avoluma ainda mais o feito, cabendo ao patrocínio dos credores cumprirem os requisitos procedimentais estabelecidos pela Lei nº 11.101/05.

No mais, em resposta ao item 2 da r. manifestação ministerial de fls. 98.180/98.181, a AJ informa que as Assembleias Gerais de Credores vêm sendo regularmente realizadas, conforme as Atas acostadas às fls. 98.020/98.026, 98.050/98.053, 98.064/98.074, 98.189/98.193, 98.195/98.201 e 98.329/98.353.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98443
Carimbado Eletronicamente

Sobre petição do leiloeiro de fls. 98.203/98.204, é preciso esclarecer ao auxiliar peticionante não ser possível elaboração de documento precário de ordem de entrega subscrito pela Administração Judicial, uma vez que tal autorização não se encontra preconizada no art. 22 da Lei 11.101/2005. Posta a questão, para mero efeito procedimental, AJ não se opõe ao pedido de reconsideração de decisão de fls. 97.557/97.559 (item 3) somente no que se refere à expressão *"Expeçam-se ordens de entrega dos bens"* acerca dos veículos arrematados em 2ª praça, para que passe a constar, nos mesmos termos do decisum de fls. 88.780, "*Fica o Sr. Leiloeiro autorizado a entrega dos veículos aos respectivos arrematantes"*, hipótese em que a própria decisão passará a ser a autorização formal de entrega dos bens.

Quanto ao peticionante de fl. 98.321, a AJ destaca que o Sr. André Luiz Marcondes Pereira é autor da Habilitação de Crédito nº 022413-70.2022.8.19.0021 e, em apreço ao princípio da boa-fé, este deve peticionar nos autos do referido incidente processual noticiando que o crédito habilitando foi adimplido na demanda trabalhista pela devedora subsidiária, para que o feito seja extinto.

Administração Judicial exara ciência da decisão monocrática proferida no Agravo de Instrumento nº 0017234-87.2023.8.19.0000, interposto pelo Banco do Brasil S.A., por meio da qual foi atribuído efeito suspensivo ao recurso para *"suspender os efeitos da decisão que prorrogou o stay period, assim como para obstar a homologação dos planos das recuperandas Personal Service Serviços Temporários Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda, até o julgamento definitivo deste recurso"*.

No ponto, cabe à AJ desde já salientar que as objeções do Banco do Brasil S.A. contra os planos de recuperação judicial de Personal Service Serviços Temporários Ltda. e Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. não foram consideradas para fins do art. 56 da LREF porque, em respeito à consolidação processual definida em sede assemblear, somente detém legitimidade para objetar o plano de recuperação judicial o credor devidamente listado na devedora alvo de sua objeção.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98444
Carimbado Eletronicamente

Desse modo, a partir da análise das objeções apresentadas nos autos, a Administração Judicial e este d. juízo reputaram como impugnado somente o plano cujo respectivo credor objetante encontra-se listado no quadro geral de credores, observando cautelosamente a real submissão do seu crédito à lista de credores da sociedade empresária objetada, conforme explicitado na manifestação da AJ de fls. 95.202/95.221. Por tal, a AJ indica que irá apresentar manifestação nos autos do Agravo de Instrumento nº 0017234-87.2023.8.19.0000 prestando esclarecimento ao Eg. Tribunal *ad quem* e permanece, de todo modo, à disposição deste d. juízo para auxílio no envio de resposta a eventual ofício requisitório de informações.

Prosseguindo, por experiência em uma centena de falências em que atuamos, a AJ informa que a instituição financeira Banco do Brasil apresenta resistência sistêmica na abertura de contas zeradas. Nesse sentido, vimos sugerir que a Z. Serventia nos informe administrativamente todos os números de contas vinculadas ao feito oriundas do Banco do Brasil, **excetuando-se a conta do fundo recuperacional cadastrada no BB sob o nº 4900119794500**, para que possamos auxiliá-los em um possível ofício de pedido de unificação das mesmas, ou designação de uma para atendimento aos itens 7.1 e 7.5 da decisão de fls. 97.843/97.846.

Ao fim, a AJ indica que em anexo a esta manifestação segue o relatório de atividades das recuperandas relativo a janeiro e fevereiro de 2023, bem como um novo compilado das respostas enviadas pela AJ relativas aos ofícios recebidos na forma do art. 22, I, “m”, da LREF.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:

A. Que seja determinado à Z. Serventia o desentranhamento e posterior juntada ao “Anexo I” do pedido de habilitação de crédito de fls. 98.168/98.176, eis que os incidentes de habilitação e impugnação de crédito têm de ser distribuídos no portal do TJRJ por dependência a esta ação principal;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
98445
Carimbado Eletronicamente

B. **Que seja deferido o pedido apresentado pelo auxiliar leiloeiro às fls. 98.203/98.204, no que se refere à decisão de fls. 97.557/97.559 (item 3) somente em relação à expressão *"Expeçam-se ordens de entrega dos bens"* acerca dos veículos arrematados em 2ª praça, para que passe a constar, *"Fica o Sr. Leiloeiro autorizado a entrega dos veículos aos respectivos arrematantes",* visando mera facilitação procedimental, uma vez que a própria decisão passará a ter força de ordem de entrega;**

C. **Que seja intimado o peticionante de fl. 98.321 para que, em reverência à boa-fé, noticie o adimplemento do crédito trabalhista pela devedora subsidiária nos autos da Habilitação de Crédito nº 022413-70.2022.8.19.0021;**

D. **Que a Z. Serventia nos informe administrativamente todos os números de contas vinculadas ao feito oriundas do Banco do Brasil S.A., excetuando-se a conta do fundo recuperacional cadastrada no BB sob o nº 4900119794500, para que a AJ possa auxiliá-los em um possível ofício de pedido de unificação das mesmas, ou designação de uma delas para atendimento aos itens 7.1 e 7.5 da decisão de fls. 97.843/97.846;**

E. **Pela intimação do Ministério Público para ciência destes relatórios.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023.

CARLOS MAGNO& MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261